



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 302, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**  
(Alterada pela Lei nº 303, de 15 de Fevereiro de 2006)

**Faz afetação de bem público à Câmara Municipal, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer a afetação do bem público inscrito no cadastro imobiliário da Prefeitura de Mário campos sob o nº 01.063.0110.000, contendo 627,00 (seiscentos e vinte e sete) metros quadrados localizado entre destinado à construção da sede da Câmara de Vereadores do Município de Mário Campos. (\*Alterada pela LEI Nº 303, de 15 de fevereiro de 2006).~~

Art. 1º O bem de uso comum do povo localizado entre as quadras 09, 12 e 14, e entre a Rua Antônio José Cândido da Silva e as Avenidas Petrina Augusta de Jesus e Ricarte Agostinho dos Santos, do Bairro São Tarcísio, contendo 928,15 m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e oito metros quadrados e quinze centímetros) conforme memorial descritivo em anexo, passa a ser de uso especial, destinado à construção da Sede da Câmara de Vereadores do Município de Mário Campos. (\*Alterada pela LEI Nº 303, de 15 de fevereiro de 2006)

Art. 2º Competirá à Câmara Municipal, com recursos próprios, a edificação de sua sede no local indicado no artigo 1º, concomitante a ajardinamento de, no mínimo, vinte por cento da área mencionada.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 30 de dezembro de 2005.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**